



REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ (COMEA) 2023

Preparatória para CONAE EXTRAORDINÁRIA 2024 – Etapa Municipal

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal de Educação de Aracruz (COMEA) é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Municipal.

§1º Por meio da COMEA, o Fórum Municipal de Educação (FME) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), acompanhados pelo Conselho Municipal de Educação de Aracruz (CMEA), buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

§2º A COMEA será realizada, no formato presencial, em 26 de outubro, tendo como temática central: "Plano Nacional de Educação (2024-2034): Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável".

Art. 2º São objetivos da COMEA 2023:

- I - Mobilizar a sociedade civil e política na defesa do estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social;
- II - Contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para discutir e fazer proposições à elaboração do novo PNE 2024-2034, referenciado nas temáticas, eixos e subeixos do Documento Referência da CONAEE/ES 2023;
- III - Contribuir com a identificação dos desafios e necessidades educacionais.

Art. 3º A temática central da COMEA 2023, conforme especificidade local (municipal) e Documento Referência da CONAEE 2024, será discutida a partir dos seguintes eixos:

EIXO I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

EIXO II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

EIXO III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

EIXO IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgão e mecanismo de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;



EIXO V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

EIXO VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

EIXO VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 4º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da COMEA 2023, seguirão as da CONAEE 2024 elaboradas pelo FNE em parceria com o MEC, observadas as especificidades locais.

Art. 5º O FME e a SEMED, na organização da COMEA terão as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - Elaborar o seu Regimento e as orientações para a COMEA;

III - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

IV - Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na COMEA e nas conferências estadual, distrital e nacional;

V - Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da COMEA, com o suporte técnico e o apoio financeiro da SEMED; e

VI - Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 6º Para a execução das ações referentes à realização da COMEA 2023, é recomendado ao FME, contar com a Comissão de Divulgação e Mobilização e a Comissão de Monitoramento e Sistematização para colaborar na organização da Conferência. As atribuições que competem a essas comissões estão sendo desenvolvidas pela Comissão Especial de Suporte Técnico – CEST.

§1º As atribuições da CEST para a COMEA são:

I - Acompanhar a instalação e sua realização;

II - Elaborar materiais de divulgação e campanhas de mobilização;

III - Elaborar a proposta de organização;

IV - Elaborar a proposta de Regimento Interno;

V - Elaborar o Relatório Final que deverá ser encaminhado ao Fórum Estadual de Educação (FEE), por meio eletrônico, para compor o Documento Base para a etapa nacional;

VI - Sintetizar as propostas de emendas aprovadas na Plenária Final.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A COMEA 2023 é uma etapa preparatória a etapa nacional que será precedida por Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital de Educação e Conferências Preparatórias Livres, coordenada pelo FME e SEMED, acompanhados pelo CMEA nos termos do art. 6º da Lei 3.697/2015.



CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Participam da COMEA, nos termos deste Regimento, o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação brasileira, inscritos através do link <https://forms.gle/bs4vupRHCm6voXCPA> até o dia definido para a realização da conferência.

§1º Para a ampla participação social, a composição da COMEA deve contemplar:

I - representantes dos segmentos sociais, entendidos como: gestores/as dos sistemas e instituições de ensino e trabalhadores da educação, dos setores público e privado, nas diferentes etapas e modalidades de ensino; membros dos Conselhos de Educação; familiares dos alunos/as e discentes;

II - representantes dos setores sociais (delegados por indicação municipal), entendidos como: movimentos de afirmação da diversidade e das articulações sociais em defesa da educação, da comunidade científica, do campo, sindical, de instituições confessionais, empresários e confederações patronais, entidades municipalistas, comissões de educação do Poder Legislativo Municipal e Estadual, instituições estaduais e municipais de fiscalização e controle de recursos públicos.

§2º A COMEA 2023 será organizada e coordenada pelo FME e a SEMED.

§3º A COMEA 2023 terá como objeto de suas discussões o Documento Referência da CONAEE 2024 produzidos pelo FNE e o presente Regimento.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO

Art. 9º A COMEA deve ter Regimento próprio, referenciado no Regimento da etapa nacional com as devidas adaptações, que deverá ser apresentado para discussão e aprovação na Plenária no início da Conferência.

Parágrafo único. O Regimento da COMEA deverá estar disponível para consulta de todos os interessados.

CAPÍTULO III

DOS DELEGADOS

Art. 10 O credenciamento dos delegados ocorrerá no ato da inscrição para participação na COMEA e a escolha dos mesmos obedecerá, dentro do possível, a proporcionalidade para assegurar o maior número possível de representantes das etapas, modalidades e níveis da educação em cada eixo.

- I. educação infantil;
- II. ensino fundamental;
- III. educação especial;
- IV. educação indígena;
- V. educação profissional de nível médio;
- VI. ensino superior.



§1º Será dada oportunidade de participação a todos os segmentos e setores organizados no município, propiciando que tenham direito a participar da etapa estadual;

§2º O número de delegados a serem indicados pela COMEA para participar da etapa estadual da CONAEE/ES 2023, observará o limite definido pelo Fórum Estadual de Educação (FEE), obedecendo aos critérios do Regimento Interno da CONAEE 2024.

§3º A indicação dos delegados para participar da etapa estadual e distrital deverá ser feita por eleição na Plenária Final da COMEA.

§4º Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do FME.

§5º Para ter acesso à etapa nacional, os delegados deverão participar da etapa municipal e da etapa estadual ou distrital.

§6º Aos delegados devem ser fornecidos os materiais que contribuam para sua efetiva participação, tais como Regimento e Documento Referência, dentre outros.

§7º Somente os delegados eleitos terão direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV

DO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 11 O Documento Referência é o texto aprovado pelo FNE que serve como base para a discussão das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital.

Parágrafo único. Consta do Documento Referência a explicitação do tema central da Conferência assim como os sete Eixos Temáticos.

CAPÍTULO V

DO DOCUMENTO BASE

Art. 12 As contribuições e propostas ao Documento Referência aprovadas na COMEA, deverão ser encaminhadas à Conferência Estadual.

Art. 13 O Fórum Municipal consolidará em relatório as propostas de emendas ao Documento Referência, encaminhadas pela COMEA para discussão e votação na Conferência Estadual.

§1º Serão consideradas quatro tipos de emendas:

I - aditivas: quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo, marcadas em VERDE;

II - supressivas (parciais ou totais): quando é proposta a supressão de uma parte o todo o parágrafo, marcadas em VERMELHO;

III - substitutivas: quando suprime um termo ou parte do parágrafo, marcada em VERMELHO e substitui por novo termo ou parte, marcada em AZUL;

IV - aglutinativas (parágrafo novo): quando adiciona PROPOSIÇÕES não contidas nas proposições do Eixo, marcada em LARANJA.



§2º As deliberações resultantes das conferências municipais serão encaminhadas para a etapa estadual e posteriormente compiladas no Documento Base, que será objeto de discussão e deliberação na etapa nacional, em janeiro de 2024, em Brasília (DF).

CAPÍTULO VI

DAS PLENÁRIAS

Art. 14 As plenárias são espaços deliberativos nos quais o Documento Referência deve ser apresentado e debatido a partir de seus eixos temáticos, com a apresentação e votação de emendas.

SEÇÃO I

DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 15 As Plenárias de Eixo deverão seguir as seguintes etapas:
I - apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, dinâmica, horário de início e fim dos trabalhos;

II - leitura do Eixo Temático, proposições e estratégias, e suas respectivas emendas, com destaques orais;

III - discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Art. 16. Os eixos temáticos estabelecidos no Documento Referência serão apresentados/expostos por um coordenador conforme programação da COMEA.

§1º As apresentações/exposições, referenciadas no Documento Base, deverão acontecer no tempo previsto na organização da COMEA (3 horas e 40 minutos). O coordenador deverá estar atento aos alertas sonoros de acordo com a descrição abaixo:

I - o primeiro sinal indicará que restam duas horas de discussão do eixo;

II - o segundo sinal indicará que resta uma hora de discussão do eixo;

III - o terceiro sinal indicará que restam trinta minutos de discussão do eixo devendo o relator oficializar a ata;

IV – o quarto sinal indicará a finalização da plenária de eixo.

Art. 17 A cada proposição apresentada o coordenador deverá abrir espaço para discussão, defesa e votação.

Art. 18 As intervenções nas plenárias de Eixos deverão acontecer num intervalo de tempo de até 02 (dois) minutos para cada participante, sendo que cada emenda poderá ter uma intervenção favorável e outra contra.



Art. 19 A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:
I - as emendas que obtiveram mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo serão incorporadas ao Relatório Final da Etapa Estadual, sem necessidade de serem encaminhadas à plenária final;

II - as emendas que obtiveram entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) de votos dos delegados presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

III - as emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo que não obtiverem 30% (trinta por cento) de votos dos delegados presentes serão consideradas rejeitadas.

Art. 20 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

SEÇÃO II

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21 A Plenária Final é a instância máxima de deliberação da COMEA e a ela compete aprovar ou rejeitar as propostas de emendas ao Documento Final com as decisões da Conferência.

Art. 22 Na plenária final as propostas que obtiveram aprovação entre 30% e 50% nas plenárias de eixo serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos/das presentes.

Parágrafo Único. Constarão do Relatório Final da Etapa Municipal da COMEA 2023 as propostas aprovadas na plenária final e as que foram previamente aprovadas nas plenárias de eixo com aprovação superior a 50%.

Art. 23 As intervenções na plenária da Etapa Municipal da COMEA 2023 deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante, sendo que cada emenda poderá ter uma intervenção favorável e outra contra.

Parágrafo Único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro no Relatório Final da Etapa Municipal da COMEA 2023.

Art. 24 Para manifestação na Plenária Final, o delegado deverá se inscrever antes da abertura dos trabalhos, destacando a emenda que irá abordar.

Parágrafo Único. As emendas não aprovadas com menos de 30% dos votos constarão nos registros dos Anais da COMEA.

Art.25. As questões de ordem, nos termos desse Regimento serão encaminhadas para manifestação do FME sem prejuízo do andamento dos trabalhos, discussão e votação dos destaques e encaminhamentos, e deliberação na Plenária Final.

Art.26. Na Plenária Final serão eleitos os delegados titulares e suplentes que irão fazer parte da etapa estadual ou nacional da CONAE, previsto no §3º do art. 10 deste Regimento.



TÍTULO III

DA ETAPA NACIONAL

Art. 27. São delegados eleitos para a CONAEE 2024 os escolhidos nas Conferências Estaduais e Distrital que participaram das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais.

Art. 28. Todos os participantes (delegados natos, eleitos e representantes dos órgãos de controle) terão direito a voz e voto, com exceção dos convidados, que não terão direito a voto.

Art.29. Os delegados eleitos por estado deverão ser na seguinte proporcionalidade:

- I. 50% de representantes da Educação Básica;
- II. 30% de representantes da Educação Superior;
- III. 20% de representantes da Educação Profissional;

Art. 30. Os delegados natos (Coordenador do FME, Secretário(a) Municipal de Educação e conselheiros(as) de educação), integrantes do Fórum Nacional, e de indicação nacional, conselheiros do CNE, Senadores e Deputados Federais das Comissões de Educação e Cultura, terão livre acesso às conferências municipais, estaduais e distrital.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Organizadoras Estaduais e os conselheiros de educação serão delegados natos para a etapa estadual e serão considerados natos para a etapa nacional.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pelas despesas da organização e realização da COMEA 2023.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo FME e/ou pela CEST.

Aracruz, 26 de outubro de 2023.